



7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17/03/2026 ÀS 19:00

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 160/2025** - CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA - Institui o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' para reconhecer estabelecimentos e espaços públicos e privado que promovam acessibilidade e inclusão no município.

Turno: 1ª Discussão | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Emendas:

Emenda Substitutiva nº 1 - CÉSAR URTADO - Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 160/2025 - CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA - Institui o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' para reconhecer estabelecimentos e espaços públicos e privado que promovam acessibilidade e inclusão no município.

Pareceres:

Parecer COSP nº 7/2026, com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 126/2025, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025** - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 052/2025 Altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências".

Turno: 1ª Discussão | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Pareceres:

Parecer COFC nº 1/2026, com **voto favorável** do relator CÉSAR URTADO, **emitido o parecer** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Parecer CCLJR nº 75/2025, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 199/2025** - CÉSAR URTADO, CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA - Institui a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: 1ª Discussão | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Emendas:

Emenda Modificativa nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 199/2025 - Institui a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibitinga, e dá outras providências. (Relatora Alliny)

Emenda Supressiva nº 2 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Supressiva ao PLO nº 199/2025 - Institui a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibitinga, e dá outras providências. (Relatora Alliny)

Pareceres:

17/03/2026

Página 1



Parecer COSP nº 6/2026, com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 4/2026, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

4) Projeto de Lei Ordinária nº 252/2025 - ALLINY SARTORI - Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas no município de Ibitinga e dá outras providências.

Turno: 1ª Discussão | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Emendas:

Emenda Modificativa nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 252/2025 - Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas no município de Ibitinga e dá outras providências. (Relator Mazo)

Emenda Supressiva nº 2 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Supressiva ao PLO nº 252/2025 - Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas no município de Ibitinga e dá outras providências. (Relator Mazo)

Pareceres:

Parecer COSP nº 11/2026, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 6/2026, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

5) Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 082/2025 Institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Turno: 1ª Discussão | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Simbólica

Pareceres:

Parecer COSP nº 9/2026, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 13/2026, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

6) Projeto de Lei Complementar nº 29/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025. Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Turno: 1ª Discussão | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Simbólica

Pareceres:

Parecer COFC nº 2/2026, com **voto favorável** do relator JOSÉ NILSON VIANA, **emitido o parecer** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Parecer CCLJR nº 14/2026, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 16/03/2026 17:38

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente



16/03/2026

Página 2



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/2025

Institui o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' para reconhecer estabelecimentos e espaços públicos e privado que promovam acessibilidade e inclusão no município.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castor Hirabahasi, Antônio Esmael Alves de Mira, José Aparecido da Rocha).

Art. 1º Fica instituído o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras', a ser concedido a estabelecimentos comerciais, espaços públicos e eventos que atendam aos critérios de acessibilidade definidos por esta Lei.

Art. 2º O objetivo do selo é incentivar e reconhecer iniciativas que promovam inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município de Ibitinga.

Art. 3º Poderão receber o selo:

I - Estabelecimentos com rampas de acesso, banheiros adaptados, sinalização tátil e atendimento inclusivo;

II - Eventos culturais, esportivos ou institucionais com estrutura acessível ao público PcD;

III - Instituições públicas e privadas comprometidas com boas práticas de inclusão.

Art. 4º A avaliação e concessão do Selo poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo ou, se houver, por indicação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo a concessão obrigatoriamente submetida à votação na Câmara Municipal e considerada aprovada quando obtiver maioria simples dos votos dos vereadores presentes.

Art. 5º O selo terá validade de 8 (oito) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de agosto de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAELA BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



ANTÔNIO MIRA
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto de lei visa promover e valorizar ações de inclusão no município de Ibitinga, incentivando empresas, instituições e eventos a adotarem medidas concretas de acessibilidade. A criação do Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' é um passo importante para reconhecer estabelecimentos e espaços que respeitam o direito de ir e vir de todos os cidadãos, especialmente pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida, idosos e gestantes.

Como vereador cadeirante, César Urtado conhece na prática os desafios enfrentados por quem depende da acessibilidade para viver com dignidade. Esta proposta reforça seu compromisso com políticas públicas que gerem inclusão real, com resultados práticos e transformadores para a população

Ibitinga, 25 de agosto de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAELA BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

ANTÔNIO MIRA
Vereador - PODE





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5D30-8AA1-A3F2-6F91

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 25/08/2025 17:27



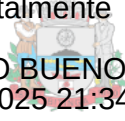
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 25/08/2025 17:32



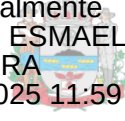
Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 26/08/2025 19:03



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 26/08/2025 21:34



Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 01/09/2025 11:59





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO PLO Nº 160/2025

Tipo: EMENDA SUBSTITUTIVA.

1) O art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 160/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A avaliação e a concessão do Selo ‘Ibitinga Sem Barreiras’ serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, podendo contar com a colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

Justificativa: A presente emenda tem por finalidade aprimorar o texto legal, estabelecendo de forma clara que o processo de avaliação e concessão do Selo “Ibitinga Sem Barreiras” será conduzido pelo Poder Executivo Municipal, autoridade responsável pela execução das políticas públicas locais.

A possibilidade de colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fortalece a participação social, assegura maior legitimidade técnica e amplia a transparência no processo, sem ocasionar sobreposição de competências entre os Poderes.

A alteração proposta contribui para a melhor organização administrativa, para o adequado alinhamento jurídico e para a eficiência na implementação da política de acessibilidade prevista no projeto.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 08/12/2025 14:30



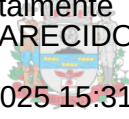
Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 08/12/2025 14:39



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 08/12/2025 14:48



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 08/12/2025 15:31





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 7/2026 AO PLO Nº 160/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/2025.

Institui o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' para reconhecer estabelecimentos e espaços públicos e privado que promovam acessibilidade e inclusão no município.

Autoria: Vereadores - CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe visa instituir em nosso município o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras', a ser concedido a estabelecimentos comerciais, espaços públicos e eventos que atendam aos critérios de acessibilidade definidos por esta Lei.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão depois de tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), a qual apresentou emenda, e após, se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento, tem a finalidade de promover e valorizar ações de inclusão no município de Ibitinga, incentivando empresas, instituições e eventos a adotarem medidas concretas de acessibilidade. A criação do Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' é um passo importante para reconhecer estabelecimentos e espaços que respeitam o direito de ir e vir de todos os cidadãos, especialmente pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida, idosos e gestantes.

Ao instituir o Selo “Ibitinga Sem Barreiras”, o Município não apenas reconhece boas práticas já existentes, mas também estimula o setor público e a iniciativa privada a adotarem medidas concretas que eliminem obstáculos e ampliem o acesso de todos aos serviços, atividades e espaços urbanos. Trata-se de instrumento de incentivo, sem imposição de ônus excessivo, mas com significativo impacto social positivo.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, com a emenda.

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 160/2025, com emenda, acompanhando o parecer do relator.

Ibitinga, 09 de março de 2026.

José Aparecido da Rocha
Presidente

Célio Roberto Aristão
Vice- Presidente
Relator

Murilo Cavaleiro Bueno
Secretário

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 09/03/2026 13:38



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 09/03/2026 16:53



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 09/03/2026 17:45





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DO CCLJR Nº 126/2025 AO PLO Nº 160/2025

Propositura: PLO 160/2025

Assunto: Institui o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' para reconhecer estabelecimentos e espaços públicos e privado que promovam acessibilidade e inclusão no município.

Autoria: Vereadores CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 160/2025, de autoria dos Vereadores César Urtado, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e Zé Rocha – : Institui o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' para reconhecer estabelecimentos e espaços públicos e privado que promovam acessibilidade e inclusão no município. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 160/2025, de iniciativa parlamentar, que propõe instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Selo “Ibitinga Sem Barreiras”, destinado a reconhecer e valorizar estabelecimentos, instituições e eventos públicos e privados que promovam acessibilidade e inclusão.

A proposta prevê que poderão receber o selo os estabelecimentos e espaços que apresentem infraestrutura acessível, como rampas, banheiros adaptados, sinalização tátil e atendimento inclusivo, além de eventos e instituições comprometidas com boas práticas de inclusão.

artigo 4º do projeto dispõe que a avaliação e concessão do selo poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, Legislativo ou pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e que a concessão deverá ser submetida à votação da Câmara Municipal, aprovada por maioria simples.

O selo teria validade de 8 (oito) anos, renovável mediante nova avaliação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência do município para legislar

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto em análise não cria políticas públicas ou normas técnicas de acessibilidade, que já são disciplinadas pela Lei Federal nº 10.098/2000, de observância obrigatória pelos entes federativos.

A proposta possui natureza meramente simbólica e incentivadora, limitando-se a instituir um selo de reconhecimento público voltado à valorização de iniciativas inclusivas e acessíveis desenvolvidas no âmbito do Município.

Portanto, não se trata de regulação técnica de acessibilidade, mas de instrumento declaratório e de estímulo social, enquadrando-se como matéria de interesse local e, assim, dentro da competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Ibitinga.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

2. Iniciativa para a propositura e espécie legislativa

São de competência da Câmara ou de seus vereadores todas as normas que a Lei Orgânica Municipal não reserve expressamente e de modo privativo, ao Poder Executivo. Leciona Hely Lopes Meirelles:

“As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara, na forma regimental”¹

O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral pelo Tema 917, fixou a seguinte tese:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Embora o projeto não crie cargos nem gere despesas diretas, o art. 4º extrapola a competência parlamentar ao prever que a avaliação e concessão do selo poderão ser realizadas pelo Executivo ou Legislativo, com votação em plenário, transformando ato administrativo em ato legislativo de execução.

A concessão de selos, prêmios e certificados é ato de execução administrativa, cabendo ao Poder Executivo, que detém a estrutura técnica e os instrumentos de gestão necessários à sua implementação.

A Lei Orgânica do Município de Ibitinga também distingue claramente as competências honoríficas da Câmara Municipal:

ART. 24. [...]

§ 3º - Dependerão do voto favorável de (2/3) dois terços dos membros da Câmara: [...]

4 - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

ART. 30 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, (2/3) dois terços de seus membros;

Logo, a concessão de honrarias legislativas (títulos e homenagens pessoais) é ato exclusivo da Câmara, enquanto selos ou certificações públicas têm natureza administrativa, sendo de competência do Executivo.

Assim, o projeto, ao prever a participação do Legislativo no processo de concessão, incorre em vício formal de iniciativa, por violar o princípio da separação dos poderes.

3. Técnica legislativa e redação

O texto da proposição está claro e observa a Lei Complementar Federal nº 95/1998, quanto à técnica legislativa.

Todavia, recomenda-se ajuste do art. 4º para sanar o vício formal, com a seguinte redação sugerida:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 4º A avaliação e concessão do Selo “Ibitinga Sem Barreiras” serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, podendo contar com a colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

1. Pela constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 160/2025, Institui o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' para reconhecer estabelecimentos e espaços públicos e privado que promovam acessibilidade e inclusão no município.

As observações do parecer jurídico foram atendidas através da Emenda Substitutiva nº 1.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 160/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação com a emenda, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 160/2025 com sua emenda.

Ibitinga, 23 de dezembro de 2025.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 23/12/2025 16:17

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 23/12/2025 17:13

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 23/12/2025 17:22



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 180/2025**PROJETO DE LEI Nº 052/2025**

Altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Auxílio Moradia para o médico intercambista será assegurado por meio de locação de imóvel físico, diretamente pelo Município, adotando-se como referência para esse recurso pecuniário, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatinga, 09 de setembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB6-E9A7-93DD-27DF

JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 52/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, sobre alteração da Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014.

A alteração visa adequar o valor do Auxílio Moradia para o médico intercambista, passando a ser as quantias mínima e máxima de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos reais).

A presente propositura tem por objetivo assegurar o auxílio de estadia e ajuda de custo para alimentação ao médico que vier a trabalho na rede de saúde local, nos termos Programa Mais Médicos do Governo Federal, aderido pelo Município de Ibitinga.

A medida proposta se dá em virtude da Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que reajusta valores para o Programa Mais Médicos.

O salário desse profissional será pago pelo Governo Federal, para entidade que administra o Programa, e depois, repassar ao trabalhador a quantia que o mesmo faz jus, cabendo ao Município o custeio da moradia do mesmo, e ajuda na alimentação.

Dessa maneira, o Município desembolsará no máximo a quantia de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos reais) por mês, para manter mais um profissional na rede da saúde, cujos gastos onerarão o orçamento da autarquia SAMS.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis parecer favorável ao presente projeto de Lei, nos termos sobre o assunto.

Esclarecemos também, que procedemos a realização de Audiência Pública para essa finalidade.

Sendo o que nos apresenta para o instante, desde já, renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

.....

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

§ 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes. " (NR)

"Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou

lativamente, em caráter provisório ou definitivo:



I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;

II - remanejamento dos profissionais alocados; e

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 22/09/2025.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura e no site www.ibatinga.sp.gov.br. Os projetos em discussão foram:

- PROJETO DE LEI Nº 052/2025 -> **Altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências".**

- PROJETO DE LEI Nº 055/2025 -> **Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Ibatinga/SP, e dá outras providências.**

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito do projeto de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibatinga, 22 de Setembro de 2025.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB6-E9A7-93DD-27DF

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 22/09/2025 16:10



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2BB6-E9A7-93DD-27DF



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PARECER COFC Nº 1/2026 AO PLO Nº 180/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025 – Prefeitura de Ibatinga.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

Autoria: Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibatinga – Sr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Relatoria: Vereador César Urtado.

RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, por meio do Relator, em apreciação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025**, que altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, de autoria do Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte Parecer.

A presente propositura tem por finalidade **adequar os valores do auxílio-moradia destinado ao médico intercambista**, estabelecendo como referência os valores mínimo e máximo de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, visando garantir melhores condições de permanência desses profissionais no Município, em consonância com as diretrizes do **Programa Mais Médicos**, do Governo Federal.

Consta nos autos parecer **favorável da Diretoria Financeira**, bem como **parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica**, não sendo apontado qualquer impedimento de natureza orçamentária, financeira ou legal à tramitação da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão. Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, verificamos que a matéria possui **adequação orçamentária e financeira**, bem como atende aos preceitos legais e regimentais aplicáveis.

Dessa forma, não se constata qualquer óbice à regular tramitação da propositura, estando a mesma em conformidade com a **Lei Orgânica do Município** e com as normas pertinentes à gestão orçamentária e financeira.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Em conclusão, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025** é **legal, regimental e constitucional**, podendo seguir sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

Ibitinga, 11 de março de 2026.

Relator César Urtado
Vice-Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Votam de ACORDO com o Relator:

Ricardo Prado
Presidente da Comissão

José Nilson Viana
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 12/03/2026 13:08



Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 12/03/2026 16:57



Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 13/03/2026 07:19





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR Nº 75/2025 AO PLO Nº 180/2025

Propositura: PLO 180/2025

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

Autoria: Prefeitura Municipal

Relatoria: Vereador(a) Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 180/2025, de autoria Prefeitura Municipal – PROJETO DE LEI Nº 052/2025 Altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO

A justificativa apresentada pelo Executivo menciona que a medida visa assegurar auxílio de estadia e ajuda de custo para alimentação aos profissionais que atuarem na rede pública de saúde municipal, conforme adesão ao Programa Mais Médicos do Governo Federal.

A alteração proposta está em consonância com a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que atualiza os valores de referência para o custeio da moradia e alimentação desses profissionais. Ressalta-se que a remuneração salarial dos médicos é custeada pelo Governo Federal, cabendo ao Município apenas o fornecimento de condições de moradia e auxílio alimentação, nos moldes estabelecidos pelo programa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE

A presente proposição se insere na competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal no que couber.

A Lei Municipal nº 3.927/2014 já regulamenta a concessão de auxílio moradia e alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, sendo esta alteração apenas um ajuste de valores, objetivando atualizar a legislação municipal às normas federais e garantir a manutenção e a atração desses profissionais para atuarem na rede pública de saúde de Ibitinga.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposta apresenta previsão clara de impacto e não cria despesa nova desvinculada de fonte de custeio, uma vez que se trata de política pública já existente, com recursos oriundos do orçamento municipal destinados à área da saúde.

A concessão do benefício, além de atender aos princípios da legalidade e eficiência, contribui diretamente para a manutenção do quadro de profissionais médicos, garan-





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

tindo a continuidade dos serviços de atenção básica à saúde no Município, sobretudo nas unidades que dependem do Programa Mais Médicos para pleno funcionamento.

No aspecto formal e constitucional, a proposição observa a iniciativa adequada, está redigida em termos jurídicos pertinentes e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025:

- Atende aos preceitos legais e constitucionais;
- Está em conformidade com a legislação federal vigente, notadamente com a Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde;
- Não apresenta vícios de legalidade ou inconstitucionalidade;
- Atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e garantindo condições adequadas de trabalho aos profissionais do Programa Mais Médicos.

Assim, esta relatoria opina FAVORAVELMENTE à aprovação do referido projeto de lei, sugerindo seu regular trâmite legislativo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 180/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação acompanhado de emenda, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 180/2025.

Ibitinga, 17 de outubro de 2025.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 20/10/2025 17:40

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 20/10/2025 17:43

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 20/10/2025 18:02





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2025

Institui a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador César Diego Sandoval Más Urtado).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas, com a finalidade de garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) maior facilidade, eficiência e transparência no processo de marcação de consultas especializadas.

Art. 2º A Política terá como objetivos:

- I** – simplificar o acesso ao agendamento de consultas médicas em especialidades;
- II** – reduzir o deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes para efetivação de agendamentos;
- III** – promover a utilização de recursos tecnológicos e administrativos que agilizem o atendimento;
- IV** – assegurar maior comodidade e dignidade ao munícipe.

Art. 3º O Poder Executivo adotará, no âmbito de suas competências, os meios necessários para a efetivação desta Política, podendo utilizar, entre outros:

- I** – sistemas informatizados de agendamento;
- II** – agendamento direto em unidades de saúde da família e UBS;
- III** – comunicação telefônica ou eletrônica para confirmação de data e horário da consulta.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os procedimentos específicos para sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de outubro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Ibitinga, a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas, diante da dificuldade enfrentada por pacientes que, mesmo após receberem encaminhamento médico na UBS, precisam se deslocar até o Centro de Especialidades para efetivar o agendamento.

Esse processo causa perda de tempo de trabalho, filas desnecessárias e transtornos aos munícipes, além de dificultar o acesso a direitos básicos de saúde.

A proposta não interfere na organização administrativa do Executivo, mas estabelece diretrizes para que sejam criados mecanismos que facilitem e simplifiquem o agendamento, seja por meios digitais, telefone ou diretamente nas UBS.

Diante da relevância social e do impacto positivo que trará à população, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Ibitinga, 03 de outubro de 2025.

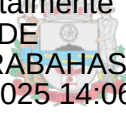
CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 06/10/2025 13:43



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 06/10/2025 14:06



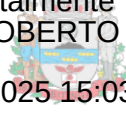
Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 06/10/2025 14:21



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 06/10/2025 14:58



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 06/10/2025 15:03





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 199/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Os Artigos 4º e 5º passam a ser respectivamente Artigos 3º e 4º sem alteração de suas redações.

Justificativa: A referida emenda tem o propósito de renumerar Artigos mediante elaboração de Emenda Supressiva, protocolada por esta Comissão para tornar a proposta juridicamente viável.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/02/2026 17:23

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/02/2026 10:17

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 11/02/2026 11:51





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLO Nº 199/2025

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Fica suprimido o Artigo 3º e Incisos do PLO Nº 199/2025.

Justificativa: A supressão tem o objetivo de tornar a propositura juridicamente viável, conforme orientação do Parecer emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/02/2026 17:22

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/02/2026 10:17

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 11/02/2026 11:51





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 6/2026 AO PLO Nº 199/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2025.

Institui a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores - CÉSAR URTADO, CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe dispõe em instituir a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), onde recebeu emendas, e após, se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento, visa instituir, no Município de Ibitinga, a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas, diante da dificuldade enfrentada por pacientes que, mesmo após receberem encaminhamento médico na UBS, precisam se deslocar até o Centro de Especialidades para efetivar o agendamento.

A proposta busca conferir maior eficiência, humanização e acessibilidade ao serviço público de saúde, reduzindo barreiras logísticas que impactam, sobretudo, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Trata-se de iniciativa que visa simplificar procedimentos administrativos, evitando deslocamentos desnecessários e garantindo maior comodidade e dignidade aos munícipes.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ao possibilitar que o agendamento seja realizado diretamente na própria UBS, ou por meio de mecanismos acessíveis e descentralizados, o Município promove racionalização administrativa, otimiza o fluxo de atendimento e contribui para a melhoria da gestão pública na área da saúde.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, com emendas.

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2025, com emendas, acompanhando o parecer do relator.

Ibitinga, 09 de março de 2026.

José Aparecido da Rocha
Presidente

Célio Roberto Aristão
Vice- Presidente
Relator

Murilo Cavalheiro Bueno
Secretário

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 09/03/2026 13:38



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 09/03/2026 16:52



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 09/03/2026 17:44





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL À PROPOSTURA Nº 4/2026 AO PLO Nº 199/2025

Propositura: PLO 199/2025

Assunto: Institui a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores CÉSAR URTADO, CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 199/2025, de autoria dos Vereadores CÉSAR URTADO, CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA - Institui a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

Conforme exposto na justificativa, a proposição busca enfrentar as dificuldades enfrentadas pelos munícipes que, após receberem encaminhamento médico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), necessitam se deslocar até o Centro de Especialidades para realizar o agendamento de consultas, o que acarreta filas, perda de tempo de trabalho e outros transtornos, dificultando o acesso a um direito fundamental à saúde.

O projeto propõe o estabelecimento de diretrizes para a criação de mecanismos que facilitem e simplifiquem o agendamento de consultas em especialidades médicas, podendo ocorrer por meios digitais, telefônicos ou diretamente nas UBS.

Durante a tramitação, e mediante orientação do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, esta Comissão apresentou duas Emendas, sendo a Emenda nº 01 – Modificativa e a Emenda nº 02 – Supressiva, com o objetivo de adequar a propositura aos preceitos constitucionais e legais, garantindo sua juridicidade e viabilidade.

É o relatório.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

No que se refere à competência legislativa, o projeto encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no tocante à organização e melhoria do acesso aos serviços públicos de saúde.

O direito à saúde é assegurado constitucionalmente (art. 196 da Constituição Federal), sendo dever do Poder Público garantir políticas que visem à redução de obstáculos ao acesso aos serviços de saúde, o que se alinha à finalidade da proposição.

Entretanto, considerando o princípio da separação dos poderes e a vedação à ingerência indevida do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo, fez-se necessária a adequação do texto original. Nesse sentido, as Emendas nº 01





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

(Modificativa) e nº 02 (Supressiva) apresentadas por esta Comissão ajustam a redação do projeto para que este se limite ao estabelecimento de diretrizes gerais, sem impor obrigações específicas, criação de despesas ou determinação de atos administrativos concretos ao Executivo Municipal.

Com as alterações promovidas pelas emendas, o projeto passa a respeitar os limites constitucionais, revelando-se juridicamente viável.

Quanto à técnica legislativa, após as emendas, o texto mostra-se claro, coerente e compatível com as normas da Lei Complementar nº 95/1998.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 199/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade com suas emendas.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária nº 199/2025, com as Emendas nº 01 (Modificativa) e nº 02 (Supressiva), por entender que, após as adequações realizadas, a matéria encontra-se constitucional, legal e regimentalmente apta à apreciação pelo Plenário.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 10/02/2026 17:38

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/02/2026 10:24

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 11/02/2026 11:53





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 252/2025

Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas no município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas, com o objetivo de conscientizar a população sobre os danos ambientais, à saúde pública e ao patrimônio causados pelas queimadas urbanas e rurais.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei será realizada de forma contínua e incluirá ações educativas, informativas e de fiscalização, podendo ser intensificada durante os períodos de maior incidência de queimadas, especialmente nos meses de estiagem.

Art. 3º São objetivos da campanha:

- I – Informar e sensibilizar a população sobre os riscos e prejuízos das queimadas;
- II – Promover ações educativas em escolas, associações de bairro e comunidades rurais;
- III – Estimular o uso de práticas sustentáveis de manejo de resíduos e de vegetação;
- IV – Reduzir a incidência de queimadas irregulares no território do município;
- V – Fortalecer a fiscalização e as penalidades previstas na legislação ambiental vigente;
- VI – Apoiar a criação de brigadas comunitárias de prevenção e combate a incêndios, em parceria com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, entidades ambientais e sociedade civil organizada.

Art. 4º A Campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde, Agricultura, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, ONGs ambientais e outros órgãos competentes.

Art. 5º Poderão ser utilizados para a realização da campanha:

- I – Cartilhas, panfletos, vídeos e materiais educativos;
- II – Mídias sociais, rádios e veículos de imprensa locais;
- III – Realização de palestras, seminários e oficinas nas comunidades;
- IV – Parcerias com escolas, universidades, sindicatos rurais e entidades ambientais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de apoio técnico e financeiro para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de novembro de 2025.



ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposta legislativa visa à implantação de uma política permanente de prevenção e combate às queimadas no município de Ibitinga, considerando os impactos negativos que essas práticas causam ao meio ambiente, à saúde da população e à segurança pública.

As queimadas, especialmente nos períodos de estiagem, contribuem significativamente para o aumento da poluição do ar, agravamento de doenças respiratórias, perda da biodiversidade, empobrecimento do solo e risco de incêndios de grandes proporções. Em áreas urbanas, além dos danos ambientais, há prejuízos à mobilidade, visibilidade no trânsito e desconforto à população. Já nas áreas rurais, compromete-se a produção agrícola, a fauna e flora nativas e coloca-se em risco a vida de moradores e trabalhadores do campo.

É necessário agir preventivamente com ações educativas, informação de qualidade e engajamento comunitário, somadas à fiscalização e punição das práticas ilegais. O projeto propõe, portanto, uma abordagem educativa, integrada e contínua, com envolvimento da sociedade civil e das instituições públicas e privadas.

Além disso, ao institucionalizar a campanha como política pública permanente, garante-se que os esforços não fiquem restritos a ações pontuais, mas sim a um compromisso duradouro com a preservação do meio ambiente e o bem-estar da população de Ibitinga.

Contando com o apoio dos nobres pares, solicito a aprovação deste importante projeto de lei.

Ibitinga, 24 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 24/11/2025 17:27



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5466-915D-B5F8-B69A



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 252/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Inciso VI do Artigo 3º do PLO nº 252/2025, que passa a constar como a seguinte:

Art. 3º...

...

VI – Apoiar a criação de brigadas comunitárias de prevenção e combate a incêndios, com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, entidades ambientais e sociedade civil organizada.

2) Os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do PLO nº 252/2025, passam a constar respectivamente como Artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, no qual apenas o Artigo 7º terá alterada a sua redação, que passa a ser a seguinte:

Art. 7º O Poder Executivo *poderá regulamentar a Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.*

Justificativa: A referida emenda tem como finalidade tornar o projeto juridicamente viável, mediante análise do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, sendo necessárias as devidas adequações.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 09/02/2026 15:54

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/02/2026 17:21

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/02/2026 10:16





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLO Nº 252/2025

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Fica suprimido o Artigo 4º do PLO Nº 252/2025.

Justificativa: A supressão do Artigo 4º segue orientação do Parecer emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, para que a proposta torne-se juridicamente viável.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 09/02/2026 15:54

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/02/2026 17:21

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/02/2026 10:16



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO nº 252/2025

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 252/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas no Município de Ibitinga.

Submetida à análise da Procuradoria Jurídica desta Casa, foram apontadas adequações necessárias para assegurar a viabilidade jurídica da matéria. Em razão disso, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou as seguintes emendas: Emenda nº 01/2026 – Supressiva; Emenda nº 02/2026 – Modificativa, as quais contemplam as adequações sugeridas no parecer jurídico.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados às áreas de sua competência, nos termos regimentais.

Com as adequações promovidas pelas Emendas nº 01/2026 e nº 02/2026, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, não se vislumbra óbice à apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 252/2025, com as Emendas nº 01/2026 (Supressiva) e nº 02/2026 (Modificativa), apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, após análise do **Projeto de Lei Ordinária nº**



252/2025 e das **Emendas nº 01/2026 e nº 02/2026**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, com as referidas emendas.

Ibitinga, 20 de fevereiro de 2026.

Dr. Murilo Bueno
Vereador/relator

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, AS-
SISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 27/02/2026 15:00



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 01/03/2026 17:46



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 09/03/2026 17:53





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 6/2026 AO PLO Nº 252/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 252/2025

Assunto: Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas no município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Vem à análise da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 252/2025, de autoria da nobre Vereadora Alliny Sartori, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas, estabelecendo diretrizes voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento dessa prática.

A propositura busca consolidar política pública de caráter contínuo, com enfoque educativo e preventivo, destinada a reduzir a ocorrência de queimadas em áreas urbanas e rurais do município. Conforme exposto na Justificativa apresentada pela autora, as queimadas geram impactos expressivos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança da população, especialmente durante períodos de estiagem, quando se intensificam os riscos de incêndios de grandes proporções.

Destaca-se na Justificativa que as queimadas contribuem para o aumento da poluição atmosférica e para o agravamento de doenças respiratórias, além de ocasionarem perda de biodiversidade, empobrecimento do solo e danos à fauna e flora locais. No meio urbano, são apontados prejuízos à mobilidade, redução da visibilidade no trânsito e desconforto à população, enquanto, no meio rural, há comprometimento da produção agrícola e risco à integridade física de moradores e trabalhadores do campo.

A autora ressalta, ainda, a necessidade de adoção de medidas preventivas baseadas em educação ambiental, disseminação de informação de qualidade e estímulo ao engajamento comunitário, aliados à fiscalização e à aplicação das sanções cabíveis em casos de práticas ilegais. O projeto também evidencia a importância do envolvimento de instituições públicas, privadas e da sociedade civil, propondo atuação integrada e contínua.

A matéria foi submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, que emitiu parecer técnico opinando pela viabilidade jurídica do projeto, desde que realizadas adequações específicas no texto, a fim de resguardar a constitucionalidade da iniciativa e a harmonia entre os Poderes. As adequações sugeridas foram:

- supressão do artigo 4º;
- adequação do inciso VI do artigo 3º, com exclusão da expressão “em parceria”;
- adequação do artigo 8º, para consignar que o Poder Executivo poderá regulamentar a lei.

Em observância às orientações jurídicas, esta Comissão apresentou as Emendas nº 01 e nº 02, promovendo os ajustes necessários ao texto normativo para garantir sua conformidade jurídica e técnica. É o relatório.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do Regimento Interno.

A matéria versa sobre proteção ambiental e saúde pública, temas que se inserem no âmbito do interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, inciso VI, ser competência comum dos entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Verifica-se que a propositura possui caráter programático e educativo, não implicando, após as adequações propostas, em ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco em criação de despesas obrigatórias sem a correspondente previsão legal.

Com as correções indicadas pela Procuradoria Jurídica e incorporadas por meio das Emendas nº 01 e nº 02, restaram sanados os apontamentos relativos à técnica legislativa e à preservação do princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, o projeto mostra-se apto à regular tramitação.

PARECER DA COMISSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 252/2025, com as Emendas nº 01 e nº 02, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Ibitinga, 09 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 09/02/2026 15:54

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/02/2026 17:23

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/02/2026 10:17



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 279/2025

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

Institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibatinga/SP o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, com participação e acompanhamento da Polícia Militar, mediante Convênio de Atividade Delegada, e em articulação com os órgãos municipais competentes.

Art. 2º O Programa, de adesão voluntária pelas mulheres do Município, contará com orientação, apoio e acompanhamento da Polícia Militar, quando houver convênio vigente, e da Rede Protetiva às Mulheres, especialmente por meio do CRAS e do CREAS.

Art. 3º A implementação do PSM será realizada de forma integrada entre o Município, por intermédio do CRAS e do CREAS, e as instituições parceiras, podendo contar com a colaboração da Delegacia de Defesa da Mulher, do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, e de outros órgãos públicos ou entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O Programa promoverá reuniões, palestras e atividades educativas voltadas à orientação, ao desenvolvimento pessoal e à prevenção primária da violência doméstica e familiar, com o objetivo de fortalecer as mulheres, prevenir situações de risco e romper o ciclo da violência.

Art. 5º O PSM visa consolidar uma política pública integrada e articulada em defesa dos direitos das mulheres, mediante atuação cooperada entre profissionais e instituições que se complementam nos diversos aspectos do enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei que envolvam órgãos estaduais dependerá de convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico equivalente, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatinga, 15 de dezembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 82/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Estância Turística de Ibatinga, o Programa Solidário à Mulher – PSM, iniciativa reconhecida pela Quinta Companhia de Polícia Militar do Décimo Terceiro Batalhão do Estado de São Paulo, como uma eficiente ação de prevenção primária da violência doméstica e familiar e ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

O PSM vem sendo desenvolvido de forma regular no Município de Ibatinga, desde maio deste ano, constituindo-se como iniciativa pioneira na atuação de prevenção primária, por meio de ações preventivas que dissuadem eventuais condições de vulnerabilidade das mulheres e que incidem diretamente na quebra ou mitigação do ciclo da violência doméstica e familiar.

O Programa busca consolidar uma política pública integrada e articulada entre os órgãos estaduais e municipais, especialmente o CRAS e CREAS, em defesa dos direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento da violência doméstica e familiar no Município de Ibatinga.

A instituição do Programa Solidário à Mulher representa uma resposta moderna, preventiva e socialmente eficiente que promovam segurança, acolhimento e orientação às mulheres em eventual situação de vulnerabilidade.

O Programa é baseado na participação cidadã e na aproximação entre as mulheres, a Polícia Militar, e a rede de proteção social do Município; estimulando a cooperação entre as mulheres participantes, a troca responsável de informações, o desenvolvimento pessoal e a adoção de medidas preventivas que reduzem significativamente a violência contra a mulher.

A prevenção primária, conforme previsto neste Projeto, busca atuar antes da ocorrência da violência, fortalecendo a autonomia das mulheres, ampliando o acesso à informação e promovendo ambientes protetivos por meio da articulação entre a assistência social, segurança pública e demais órgãos da Rede Protetiva.

Importa salientar que o Programa não gera despesas adicionais ao Município, uma vez que se desenvolve por meio da cooperação institucional entre órgãos já existentes, do CRAS, do CREAS, das Escolas Municipais, e dentre outros espaços públicos disponíveis. Dessa forma, revela-se perfeitamente viável sob o ponto de vista administrativo e altamente benéfico sob o aspecto da segurança pública e a relevância



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





social de sua aprovação.

Diante do exposto, a instituição do Programa Solidário à Mulher representa medida urgente, necessária e de elevado interesse público, voltada ao fortalecimento das políticas municipais de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Assim, confiamos no apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto, que contribuirá significativamente para a proteção e o bem-estar das mulheres de Ibitinga.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 85AA-2E04-ED45-FA8B



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **11 horas do dia 17/12/2025**.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 068/2025 -> Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 082/2025 -> Institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 083/2025 -> Institui o “Programa Jovem Aprendiz” no Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 084/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado às ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 085/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de veículos para entidades Associação do Senhor Bom Jesus e Projeto Criança Feliz, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 086/2025 -> Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

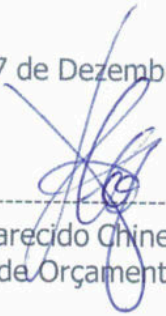
PROJETO DE LEI Nº 087/2025 -> Altera o Plano Plurianual — PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.875, de 26 de novembro de 2025, para o quadriênio de 2026-2029 e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, criada pela Lei Municipal nº 5.879, de 10 de dezembro de 2025, referente ao exercício programa de 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2025 -> Altera a Lei Complementar nº 302, de 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências.



Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 17 de Dezembro de 2025.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 85AA-2E04-ED45-FA8B

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 17/12/2025 09:08



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 85AA-2E04-ED45-FA8B



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 9/2026 AO PLO Nº 279/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO 279/2026

Assunto: Institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que tem por objetivo instituir, no âmbito da Estância Turística de Ibitinga, o Programa Solidário à Mulher – PSM, voltado à prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Conforme exposto na justificativa do projeto, o Programa Solidário à Mulher constitui iniciativa reconhecida pela Quinta Companhia da Polícia Militar do Décimo Terceiro Batalhão do Estado de São Paulo, sendo considerado instrumento eficiente de prevenção primária da violência doméstica e familiar, bem como de fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

O referido programa vem sendo desenvolvido de forma regular no Município de Ibitinga desde maio do corrente ano, destacando-se como iniciativa pioneira na promoção de ações preventivas que buscam reduzir situações de vulnerabilidade e mitigar o ciclo da violência doméstica e familiar.

A proposta visa consolidar uma política pública integrada, envolvendo órgãos estaduais e municipais, especialmente os equipamentos da assistência social, como CRAS e CREAS, além de outros espaços públicos e instituições que compõem a rede de proteção às mulheres.

O programa também estimula a participação cidadã, a cooperação entre mulheres, a troca responsável de informações, o desenvolvimento pessoal e a adoção de medidas preventivas, fortalecendo a relação entre a comunidade, a Polícia Militar e os órgãos de proteção social do Município.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa não gera despesas adicionais ao Município, uma vez que se baseia na cooperação institucional entre estruturas já existentes na administração pública.

O Projeto foi previamente analisado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a qual, com base em parecer jurídico do IGAM, concluiu que a proposição é constitucional, compatível com a Lei Orgânica do Município de Ibitinga e com a Lei Maria da Penha, não apresentando vícios de iniciativa ou de competência, podendo prosseguir regularmente em sua tramitação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

O parecer jurídico também recomendou que, em eventual análise futura ou emenda, seja considerada a indicação expressa do órgão gestor do programa, a previsão de regulamentação por decreto e a execução condicionada à disponibilidade orçamentária, bem como a observância da legislação pertinente caso haja celebração de convênios que gerem encargos ao Município.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025, este Relator entende que a proposta possui elevada relevância social, especialmente por tratar de tema sensível e de grande importância para a sociedade: a proteção e defesa das mulheres em situação de vulnerabilidade e o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A instituição do Programa Solidário à Mulher – PSM representa uma iniciativa moderna e preventiva, voltada à promoção da segurança, do acolhimento e da orientação às mulheres, fortalecendo a rede de proteção social do Município e estimulando a participação ativa da comunidade na prevenção da violência.

Além disso, a proposta busca atuar na chamada prevenção primária, ou seja, antes da ocorrência da violência, por meio do fortalecimento da autonomia feminina, da ampliação do acesso à informação e da articulação entre os órgãos de assistência social, segurança pública e demais instituições que integram a rede protetiva.

Outro aspecto relevante é o fato de que o programa não acarreta novas despesas ao Município, pois se fundamenta na cooperação entre órgãos e estruturas já existentes, o que demonstra sua viabilidade administrativa e eficiência como política pública.

Diante disso, considerando a importância da defesa dos direitos das mulheres, bem como o fortalecimento das ações preventivas no combate à violência doméstica e familiar, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, bem como sua importância para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, orientação e prevenção da violência contra a mulher, este Relator entende que a proposta contribui significativamente para a ampliação das ações preventivas e para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres no Município.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto encontra respaldo jurídico, conforme apontado no parecer técnico anteriormente emitido, não apresentando impedimentos quanto à sua tramitação, além de demonstrar viabilidade administrativa por se basear na cooperação entre órgãos já existentes.

Assim, este Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025, por reconhecer sua relevância social, seu caráter preventivo e sua contribuição para a promoção da segurança, da dignidade e dos direitos das mulheres no Município de Ibitinga.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, analisando o Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025, e acompanhando o voto do Relator, opina FAVORAVELMENTE à sua aprovação, por reconhecer sua relevância social e sua contribuição para o fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres no Município de Ibitinga.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Ibatinga, 05 de março de 2026.

**COMISSÃO SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 05/03/2026 17:49



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 06/03/2026 14:43



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 09/03/2026 17:42





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL À CCLJR Nº 13/2026 AO PLO Nº 279/2025

Propositura: PLO 279/2025

Assunto: Que institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 279/2025, de autoria da Prefeitura Municipal - Que institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposta legislativa é acompanhada de justificativa que destaca a relevância social do Programa, o qual vem sendo desenvolvido de forma regular no Município desde maio do corrente ano, sendo reconhecido pela Quinta Companhia de Polícia Militar do Décimo Terceiro Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo como uma iniciativa eficaz de prevenção primária da violência doméstica e familiar.

É o relatório.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No tocante à competência legislativa, observa-se que o Projeto encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria também se harmoniza com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção à família, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 226, §8º, da Constituição Federal.

O Projeto ainda se alinha à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à atuação integrada do poder público e da sociedade civil para o enfrentamento dessa grave violação de direitos humanos.

Sob o aspecto da iniciativa, verifica-se que a proposição é legítima, uma vez que trata da criação e institucionalização de programa de política pública no âmbito da Administração Municipal, matéria de iniciativa do Poder Executivo.

No que diz respeito à legalidade e constitucionalidade, não se vislumbram vícios formais ou materiais que maculem a proposição. O texto legal observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, além de respeitar a autonomia municipal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Quanto à técnica legislativa e redação, o Projeto apresenta-se claro, objetivo e coerente, atendendo às normas de elaboração legislativa vigentes.

O Programa Solidário à Mulher – PSM representa uma iniciativa moderna, preventiva e socialmente eficiente, voltada à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, com enfoque na prevenção primária da violência doméstica e familiar, ou seja, na atuação anterior à ocorrência da violência, buscando impedir que o ciclo de agressões se inicie ou se perpetue.

A importância do Programa reside no fato de que a violência doméstica e familiar constitui um grave problema social e de saúde pública, com impactos profundos na vida das mulheres, de suas famílias e de toda a sociedade. A atuação preventiva, baseada na informação, no fortalecimento da autonomia feminina e na criação de redes de apoio comunitário, mostra-se uma das estratégias mais eficazes para a redução dos índices de violência.

O PSM destaca-se por promover a integração entre a Polícia Militar, os órgãos da assistência social (CRAS e CREAS), as escolas municipais e demais equipamentos públicos, fortalecendo a Rede Protetiva Municipal e garantindo atendimento humanizado, acolhedor e orientativo às mulheres.

Outro aspecto relevante é a participação cidadã, estimulando a cooperação entre as mulheres participantes, o compartilhamento responsável de informações e o desenvolvimento pessoal, criando ambientes protetivos e solidários que contribuem significativamente para a mitigação de situações de risco.

Importa ressaltar que o Projeto apresenta viabilidade administrativa e financeira, uma vez que não implica criação de novas despesas para o Município, utilizando-se da estrutura já existente e da cooperação institucional entre os órgãos públicos, o que atende aos princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.

Dessa forma, a institucionalização do Programa Solidário à Mulher consolida uma política pública permanente, assegurando sua continuidade, fortalecendo a segurança jurídica das ações já desenvolvidas e reafirmando o compromisso do Município de Ibitinga com a defesa dos direitos das mulheres, a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência doméstica e familiar.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 266/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025, entendendo que a matéria atende ao interesse público e representa relevante avanço na proteção social e na segurança das mulheres do Município.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Ibatinga, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 12/02/2026 11:34

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 12/02/2026 19:26

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 20/02/2026 17:39





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025.

Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso III, do artigo 6º da Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º ...

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 e 14.14 da lista anexa;”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7492-19FB-5D21-2464

JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração da Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

A presente proposição visa alterar, especificamente, o inciso III, do artigo 6º da Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passando a ser a redação apresentada pelo presente projeto.

A proposição tem por finalidade realizar a adequação necessária à legislação vigente, visando explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento é devido no local da execução da obra.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar para que seja apreciado pelos Senhores Vereadores, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7492-19FB-5D21-2464

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 08/12/2025**.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 073/2025 -> Institui o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 078/2025 -> Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 079/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 080/2025 -> Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025 -> Altera a Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025 -> Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 08 de Dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LILSON APARECIDO CHINELATO MATTIOLLI

Data: 05/12/2025 14:37:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 05/12/2025 15:13

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7492-19FB-5D21-2464



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COFC Nº 2/2026 AO PLC Nº 29/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 29/2025 - Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relatoria: Vereador José Nilson Viana.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 29/2025 que altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências, recebido nesta Casa sob o nº 22/2025, em 08/12/2025, de autoria do Executivo Municipal.

A Lei Complementar nº 148/2017 materializa, no âmbito municipal, essa competência, reproduzindo a lógica da lista de serviços e das regras de local da prestação. A alteração proposta pelo PLC nº 29/2025 tem conteúdo estritamente integrador e de adequação às normas gerais, ao explicitar que, para os serviços listados nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 (execução de obras, serviços correlatos de construção/montagem e serviços de guincho/guindaste/içamento vinculados à obra), o ISS é devido no local da execução da obra.

A alteração tenciona tão somente atualizar a competência territorial acerca da tributação sobre os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento, prescritos no item 14.14 da lista anexa. Tal modificação implica simples recepção da inovação promovida pela Lei Complementar Federal nº 218, de 2025, de sorte que não se vislumbram obstáculos à sua tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Conforme análise da Diretora Financeira da Casa, a elaboração financeira do Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 29/2025 de autoria do senhor Prefeito que altera o artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 148/2017, a princípio nota-se a inclusão do código nº 14.14 para autorizar a arrecadação de 3% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento é devido no local da execução da obra.

A medida contribui para conferir maior clareza e segurança jurídica quanto ao local de incidência do tributo, alinhando a legislação municipal às disposições aplicáveis ao ISS, bem como às práticas de interpretação já adotadas na seara tributária. Tal adequação evita divergências interpretativas e fortalece a correta aplicação da norma tributária.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, verifica-se que a matéria se mostra adequada sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não havendo óbices à sua tramitação.

Ibitinga, 13 de março de 2026.

José Nilson Viana
RELATOR- SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO:
Votam de ACORDO com o Relator:

Adão Ricardo Vieira do Prado
PRESIDENTE

CÉSAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO
VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 13/03/2026 15:34



Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 13/03/2026 16:49



Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 13/03/2026 17:20





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 14/2026 AO PLC Nº 29/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 29/2025.

Assunto: Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 29/2025, de autoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura tem como objetivo central explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de execução de obras (subitem 7.02), serviços correlatos de construção e montagem (subitem 7.19) e serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento (subitem 14.14) é devido no local da execução da obra. Além da adequação material, o projeto busca alinhar a legislação tributária local às recentes atualizações das normas gerais nacionais, especificamente no que tange à competência territorial da tributação para os serviços de movimentação de carga vinculados a obras

A presente proposição demonstra plena consonância com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação. No que tange à competência legislativa, o município atua dentro de sua esfera constitucional para instituir e regular impostos de sua competência, respeitando as balizas estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Nacional nº 116/2003. A alteração proposta possui natureza integradora, pois apenas reproduz no Código Tributário Municipal a lógica de incidência do ISS no local da prestação para





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

hipóteses específicas, critério este já consolidado para evitar conflitos de competência e a bitributação entre entes federados.

Verifica-se que a inclusão do subitem 14.14 no rol das exceções à regra geral do estabelecimento prestador configura uma necessária recepção da inovação promovida pela Lei Complementar Federal nº 218/2025, garantindo que o município de Ibitinga mantenha sua legislação atualizada e em harmonia com o sistema tributário nacional. Diante do exposto, o projeto revela-se juridicamente viável, oportuno e adequado, razão pela qual o voto é favorável à sua aprovação e regular prosseguimento

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 29/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 29/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 02/03/2026 07:27

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 02/03/2026 14:35

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 02/03/2026 14:54

